



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122, DE 14 DE ABRIL DE 1.980.

Revogado Em 10.11.84  
 Pela Lei Nº 1.289, 84

Dã nova redação ao artigo 2º da Lei nº 738/68-  
 denominação de vias e logradouros públicos.

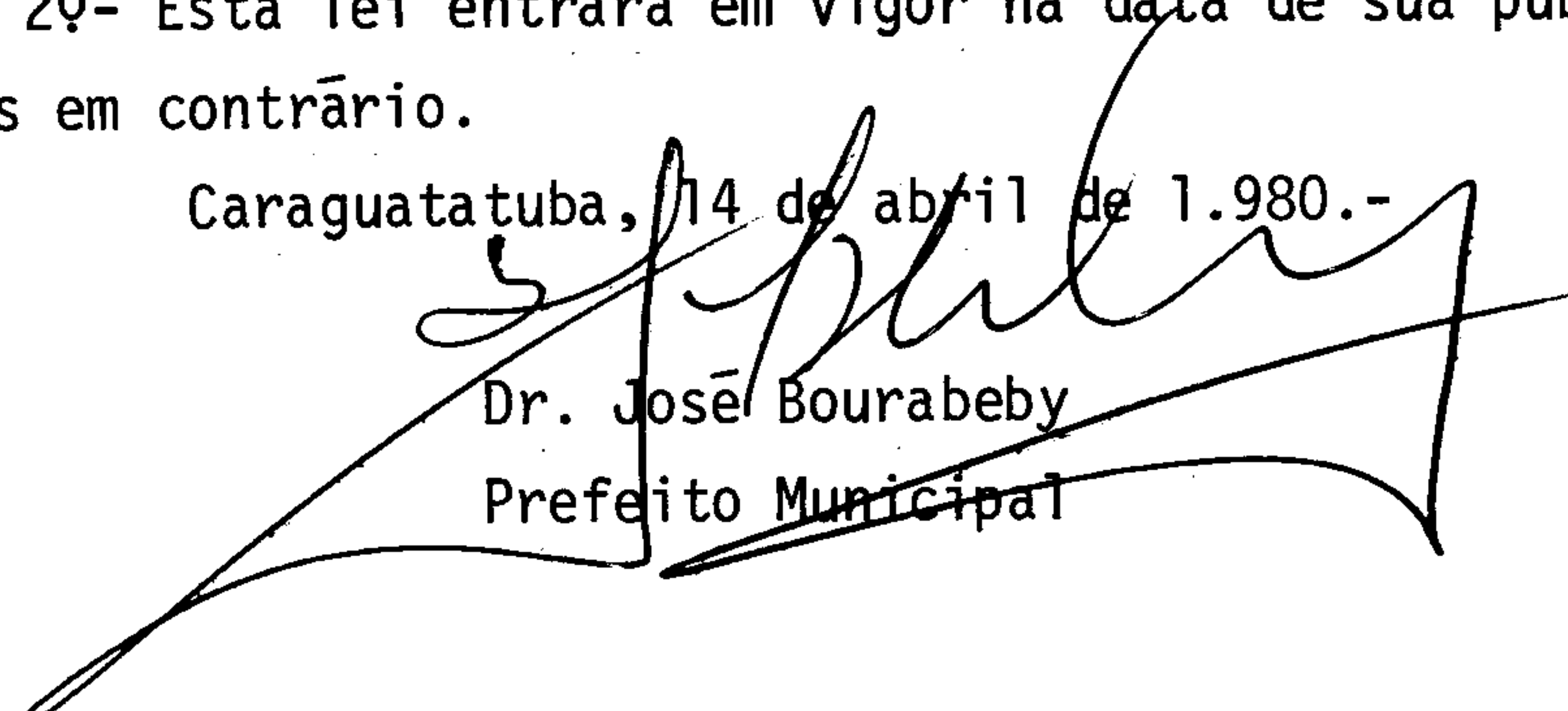
DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 738/68, de 19 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

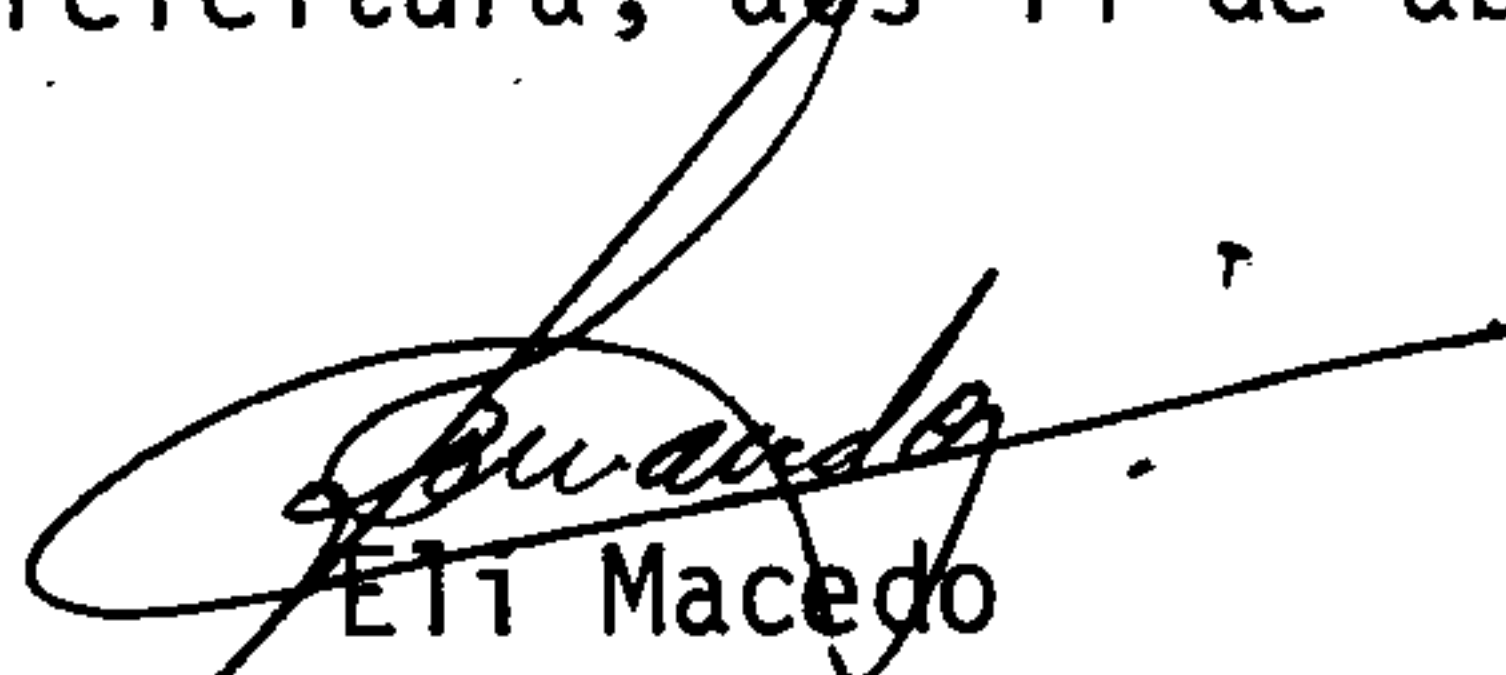
"Artigo 2º- para toda e qualquer denominação, fica obrigatório o uso de vocábulos da língua portuguesa, não podendo ser repetido o mesmo nome em vias públicas do Município".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 1.980.-

  
 Dr. José Bourabey  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 14 de abril de 1.980.-

  
 Eli Macedo  
 Chefe da Seção da Secretaria.